



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2560/2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A LEILOEIRA CAROLINE DE SOUSA RIBAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sito à Rua Professora Carolina Froes, nº 321, centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO ABDU HELOU**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14.538.207 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na cidade de Águas de Lindóia/SP.

**CONTRATADO: CAROLINE DE SOUSA RIBAS**, com escritório na Rua Dom Pedro II, 620, Apto. 201, cidade de Santo André - SP, com matrícula na Junta Comercial do Estado do São Paulo sob nº 738, inscrito no CPF/MF sob no 224.335.748-89, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO.

As partes ajustam entre si o presente Termo de Contrato, segundo as disposições constantes na Lei no 8.666/93 e suas alterações, aos termos, cláusulas e condições seguintes, de Credenciamento de Leiloeiro.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de realização de leilão de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Águas de Lindóia, incluindo arrumação dos lotes, divulgação, visitaçã, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, recebidos a qualquer título, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

#### 2. DA EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO CONTRATADO para a realização do Leilão nº 001.

2.2. Os serviços objeto deste Termo deverão ser prestados em local previamente definido pela CONTRATANTE.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações do Município de Águas de Lindóia:

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências
- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

- Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.
- Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto 21.981/32 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/93.
- Disponibilizar, caso, o bem a ser leiloadado seja veículo automotor, a documentação respectiva.

### 3.2. Constituem obrigações do LEILOEIRO:

- Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Águas de Lindóia, dentro das normas deste Termo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias, ou indicadas pelo Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo.
- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Águas de Lindóia, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o Município de Águas de Lindóia, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;
- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- Elaborar laudo de avaliação contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com a Comissão Permanente de Alienação;
- Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;
- Não se pronunciar em nome do Município de Águas de Lindóia a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprezadas em conjunto.
- Dar ciência o Município de Águas de Lindóia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município de Águas de Lindóia em até 5(cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Águas de Lindóia cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Águas de Lindóia, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;
- Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;
- Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização do(s) Leilão(ões), dentre eles: divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros; outras formas de divulgação do leilão.

Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art. 42, §2º do Decreto 21.981/32;

- Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto no 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. **Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.**
- Não utilizar o nome do Município de Águas de Lindóia, ou sua qualidade de credenciado/contratado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei no 8666/93),
- Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao Município de Águas de Lindóia, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Águas de Lindóia;
- Responder perante o Município por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos.
- Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados.
- Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessário, as exigências legais do DETRAN;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

- Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.
- Quando se tratar de venda de veículo automotor, acompanhar para que o arrematante venha a transferir a titularidade do documento para si, no prazo de 30(trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo assim as exigências do DETRAN;
- Providenciar a descaracterização dos veículos do Município de Águas de Lindóia, arrematados;

## 4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1. PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O LEILOEIRO RECEBERÁ O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE VENDA DE CADA BEM OU LOTE ARREMATADO, A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO;**

4.2. Não cabe ao Município de Águas de Lindóia qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la;

4.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Município de Águas de Lindóia;

4.4. Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao arrematante, no prazo legal, não se realize por culpa exclusiva do Município de Águas de Lindóia, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, tendo este "direito ao ressarcimento do respectivo valor", a ser efetuado pelo Município de Águas de Lindóia.

4.5. Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Município de Águas de Lindóia efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo LEILOEIRO, creditando-o em sua conta corrente.

**4.6. O LEILOEIRO RENUNCIA EXPRESSAMENTE O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA DO PAGAMENTO DA COMISSÃO PREVISTA NO ARTIGO 24 DO DECRETO FEDERAL Nº 22.427 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1933, BEM COMO TODAS AS DESPESAS COM ANÚNCIOS, CATÁLOGOS, MALA DIRETA, ETC. RECEBENDO SOMENTE A COMISSÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DA VENDA, DIRETAMENTE DO ARREMATANTE.**

4.7. O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados.

## 5. DO BEM NÃO ARREMATADO

5.1. Não havendo arrematação do bem, este deverá ser submetido a, no mínimo, mais 2 (dois) procedimentos de leilão;

5.1.1. A ocorrência do previsto no subitem 5.1 não implica a vinculação do bem ao leiloeiro que realizou o primeiro leilão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

5.2. No caso de insucesso na venda em leilões públicos, o Município de Águas de Lindóia poderá levar o bem à venda direta ao primeiro interessado, no mínimo, pelo valor de avaliação;

5.3. Para a venda direta, o Município publicará o Extrato de Dispensa de Licitação em um dos jornais de maior circulação no local onde se encontram os bens a serem vendidos ou, se não houver imprensa com circulação diária, em comarca de fácil acesso, contendo a relação dos bens em venda direta;

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias**, com início em **18/07/2022** e término em **16/10/2022**.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. O LEILOEIRO ficará sujeito, pela inexecução das condições estipuladas neste Termo, às penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA CESSÃO E RESCISÃO

8.1. Fica vedada à cessão total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente Termo.

8.2. Este termo poderá ser revogado nos termos no que dispõe a Lei 8.666/93.

## 9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Do presente Termo não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município de Águas de Lindóia e os prepostos pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

9.2.

## 10. DO FISCAL (GESTOR) DO CONTRATO

10.1. Durante a vigência deste Termo a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Diderot Camargo Netto, CPF nº 220.560.058-32, lotado no cargo de Secretário de Administração** e terá o mesmo como gestor.

10.2. O FISCAL deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordens de execução de serviços;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do credenciamento quanto à qualidade desejada;
- d) Comunicar ao LEILOEIRO o descumprimento deste Termo e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula deste Termo;
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações estipuladas;
- g) Solicitar ao LEILOEIRO todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## 11. DO FORO

Conforme dispõe o art. 55, §2º da Lei 8.666/93, compete ao foro da Comarca de Águas DE LINDÓIA/SP, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Águas de Lindóia, 18 de julho de 2022

---

GILBERTO ABDOU HELOU  
Prefeito Municipal

---

CAROLINE DE SOUSA RIBAS

---

DIDEROT CAMARGO NETTO  
Secretário de Administração

TESTEMUNHAS:

Misael Dias Gomes  
Membro da CJL

Wellington Barreto  
Membro de CJL